



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08020988420218205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RITA NUNES DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	01/08/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RITA NUNES DE MEDEIROS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01044-8

CONTA: 000000005798-3

Nr. Autenticação

BRADESCO010820190500000000002370104400000000579884375 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Inicialmente, foi produzido o laudo acostado onde a descrição das limitações não levava à conclusão indicada, o que fez com que o expert refizesse o laudo retificando o enquadramento da invalidez conforme seguimento efetivamente acometido:

Segmento anatômico

1ª lesão

JOELHO DIREITO ☐ 10% residual ☐ 25% leve ☒ 50% média ☐ 75% intensa

2ª lesão

_____ ☐ 10% residual ☐ 25% leve ☐ 50% média ☐ 75% intensa

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, requer sejam devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, abatendo-se o pagamento efetuado em sede administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 28 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN